



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE -

Registro Sindical MTE n.º 4285/43, reconhecida pelo Decreto n.º 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto-Lei n.º 2.381 de 09 de julho de 1940 - Código Sindical n.º 005.069.00000-0 - CNPJ n.º 08.142.853/0001-70 - base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre - sede própria : Avenida Mário Melo, n.º 108, Boa Vista - CEP: 50040-010 - Recife - Estado de Pernambuco - fone: (81) 3231-1312 - 3221-2286 - fax: (81) 3221-1992 - 3222-1944
e-mail: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br

Fillada à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC

pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001; PARÁGRAFO 4º – Após o reajuste de que trata a Cláusula Segunda, aplicar-se-á ainda 6%(seis por cento) a título de aumento Real.- DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 3ª – DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no período anterior a 30 (trinta) dias a data-base da categoria, receber a título de multa rescisória, equivalente a 01 (um) piso salário da categoria profissional, observada o disposto no disposto neste instrumento.- DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 4ª – OPERADOR DE GUINDASTES E EMPILHADEIRAS - Para os operadores de Empilhadeiras e Guindastes das empresas preponderantemente comercial, fica estabelecido um piso salarial de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos Reais).- DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 5ª – DAS DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS - Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no mês da data-base da categoria (abril de 2015), receber a diferença nas parcelas rescisórias, apurada sobre o reajuste concedido a categoria profissional. CLÁUSULA 6ª - DO MENOR APRENDIZ - Ao menor aprendiz, empregado no comércio e serviços nas áreas dispostas no capit, Estado de Pernambuco, será garantido a percepção de salário no valor R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), bem como, o registro na sua CTPS. Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor. Após este completar idade superior a 18 (dezoito) anos, lhe será garantido a percepção do PISO SALARIAL da categoria. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao piso salarial, neste instrumento estipulado, lhe será garantido a manutenção de tal salário. - DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 7ª – SERVIÇOS DE ENTREGA - O comerciário que nos limites do perímetro dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, exercer a condição de motorista, fará jus ao salário de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESPESAS DE VIAGENS COM ALIMENTAÇÃO E PERNOITE – Fica estabelecido que o empregador reembolsará ao empregado quando este estiver em viagens a serviço, as despesas de refeições e pernoite, nos seguintes valores e critérios de sua exigibilidade: ALMOÇO: Será ressarcido ao motorista e a cada ajudante na importância de R\$ 14,00 (catorze Reais), quando em serviços externos, num raio de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede ou estabelecimento do empregador; JANTAR: Será ressarcido ao motorista e a cada ajudante, além do valor do almoço previsto no item "A", na importância de R\$ 14,00 (catorze Reais), em viagens a serviços do empregador em percurso que ultrapasse a um raio de 100 (cem) quilômetros; PERNOITE: Para fins de despesas de pernoite, incluindo café da manhã, será ressarcido o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro Reais), quando em viagem a serviço do empregador, que em razão de sua natureza e duração e limitação da jornada de trabalho, obrigue o pernoite e implique em retorno no dia seguinte ao início da prestação laboral. - DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 8ª – DO FISCAL DE LOJA - O comerciário que prestar serviços de fiscal de loja em empresa no comércio e/ou serviços, abrangida por este instrumento, estabelecida no perímetro urbano dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, fará jus ao acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O comerciário que exercer a função de vigia noturno, fará jus a remuneração de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos Reais) a título de salário fixo e adicional noturno de 40% (quarenta p.p.) sobre a hora normal. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo comerciário exercente das atribuições de fiscal de loja ou vigia noturno. CLÁUSULA 9ª – DOS COMMISSIONISTAS - Os empregados que perceberem salários mistos (salário fixo + comissões), e os comissionistas (comissões), não poderão perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da Categoria Profissional mensalmente, como garantia mínima. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada pelos empregadores a utilização da mão-de-obra dos vendedores e/ou balconistas, comissionistas ou não, nos serviços de carregamento e descarregamento de mercadorias e arrumação de estoque, de vitrines e loja. CLÁUSULA 10ª – DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES - Os empregados



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE

- FECONESTE -

Registro Sindical MTE n.º 4285/43, reconhecida pelo Decreto n.º 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto-Lei n.º 2.381 de 09 de julho de 1940 - Código Sindical n.º 005.069.00000-0 - CNPJ n.º 08.142.853/0001-70 - base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre - sede própria : Avenida Mário Melo, n.º 108, Boa Vista - CEP: 50040-010 - Recife - Estado de Pernambuco - fone: (81) 3231-1312 - 3221-2286 - fax: (81) 3221-1992 - 3222-1944
e-mail: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br
Filiada à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC

de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente. CLÁUSULA 11 – DA QUEBRA DO CAIXA - Todo empregado que exercer a função do CAIXA terá direito de perceber a título de QUEBRA DO CAIXA, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do PISO SALARIAL da Categoria Profissional, não integrando este valor ao salário para qualquer efeito, condicionando este pagamento ao desconto pelo empregado de diferença no caixa, porventura, observadas. PARÁGRAFO PRIMIERO - O percentual de quebra de caixa será devido independentemente de haver ou não descontos de diferenças de caixa; PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que descontam as diferenças de caixa comunicarão por escrito aos empregados exercentes de tais funções, os quais tomarão ciência da responsabilidade, e que assumem por tais diferenças, porventura observadas, e que perceberão a verba referida no caput desta cláusula, enquanto estiverem no exercício das funções de CAIXA. PARÁGRAFO TERCEIRO – Farão jus à percepção do adicional de quebra de caixa, os empregados exercentes de funções de conferentes ou supervisores, que executem atividades de "sangria", controle ou conferência de caixa. PARÁGRAFO QUARTO – Fica equiparado a função de caixa, o empregado em franquias postais e similares, correspondentes bancários e similares, agentes lotéricos, casas lotéricas (vendas de bilhetes estadual, federal, municipal e similares e autorizados), que executem as funções de recebimento de numerários, títulos e cheques e etc; - DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 12 - DAS HORAS EXTRAS - A jornada extraordinária de trabalho, cumpridas por empregados, cumpridas de segunda a sábado, será paga a base de 150% (cem e cinquenta por cento), sobre a hora normal. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada extraordinária de trabalho, excepcionalmente, cumprida em dias de domingos e feriados civis e religiosos, será remunerada com o acréscimo de 180% (cento e oitenta por cento). PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de apuração das horas extras dos comissionistas, levará em consideração a remuneração média percebida nos últimos 12 (doze) meses; CLÁUSULA 13 – DOS EMPREGADOS NOVOS - O empregado admitido para exercer a função de outro, dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao substituído, não considerando as vantagens pessoais atinentes ao substituído, conforme Instrução Normativa n.º 01 do TST.- DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 14 - SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO - Ao empregado que for designado para exercer função, em substituição a outro, por motivo de licença, férias regulares, afastamento, férias do substituído quando este optar pelo abono pecuniário de 10 (dez) dias, será garantido igual salário ao substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal do substituído, desde que obedecido os requisitos do Art. 461 da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se desta cláusula, não ensejando a percepção do salário do substituído, os casos de treinamento na função que será levado a efeito, sob supervisão do empregador e por prazo não superior a sessenta dias.- DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 15 - DO VALE ALIMENTAÇÃO Fica instituído o vale alimentação, que será no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale refeição não integrará a remuneração para nenhum efeito legal, nem será descontado do salário do empregado. PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente terão direito ao vale alimentação os empregados que trabalhem jornada superior a seis horas diárias. PARÁGRAFO TERCEIRO: Estão desobrigados a fornecer o vale alimentação os empregadores que fornecerem alimentação de boa qualidade em refeitório próprio, podendo neste caso descontar o percentual de 2% (dois por cento) do salário do empregado. PARÁGRAFO QUARTO: Assegura-se aos empregados que recebam alimentação em valor superior a manutenção dos valores recebidos. Neste caso, deverá o benefício ser reajustado na data-base em idêntico percentual ao reajuste previsto parágrafo primeiro da cláusula 2ª desta proposta;- DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO – CLÁUSULA 16 – DO DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - A título de desconto assistencial aprovado em assembléias gerais



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE -

Registro Sindical MTE n.º 4285/43, reconhecida pelo Decreto n.º 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto-Lei n.º 2.381 de 09 de julho de 1940 - Código Sindical n.º 005.069.00000-0 - CNPJ n.º 08.142.853/0001-70 - base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre - sede própria: Avenida Mário Melo, n.º 108, Boa Vista - CEP: 50040-010
- Recife - Estado de Pernambuco - fone: (81) 3231-1312 - 3221-2286 - fax: (81) 3221-1992 - 3222-1944
e-mail: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br

Filiada à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC**

extraordinárias específicas, com aprovação de destinação ESPECÍFICA, em conformidade com edital publicado no Jornal do Comércio em edição de 28/12/2014, às fls. 17, visando à implantação de plano de assistências médica e jurídica conveniada, para uso dos comerciários representados pela Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Norte e do Nordeste, Estado de Pernambuco, e seus familiares, e para patrocinar as despesas com editais e publicidade, manutenção de Delegacias em Serra Talhada, Caruaru, Salgueiro, Goiana, Cabo de Santo Agostinho, pagamento de honorários advocatícios, necessárias a celebração do presente instrumento, os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, autorizam o desconto em seus salários, da importância equivalente a 3% (três por cento) de cada empregado abrangido e beneficiado por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. Da seguinte forma, em parcela única, a ser descontada na folha de pagamento referente ao salário mensal do mês de abril de 2015, através de guias de recolhimentos próprias, que serão distribuídas pela Federação Profissional, ficando os empregadores com a responsabilidade constante no Art. 545 e seu § único e ainda as penalidades constantes do Art. 553, ambos da CLT. CLÁUSULA 17 – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas às disposições da Lei. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de demissão do Empregado, em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao Empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional. CLÁUSULA 18 – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Fica assegurado aos empregados no Comércio e Serviços dos municípios abrangidos por este Instrumento Coletivo, que trabalhareem em locais insalubres ou que manipularem produtos e/ou substâncias nocivas à saúde, o Adicional de Insalubridade nos percentuais de 20% (vinte por cento), nos casos considerados de grau mínimo, de 30% (trinta por cento), nos casos considerados de grau médio, e de 50% (cinquenta por cento) nos casos considerados de grau máximo. Devendo ser o percentual apurado por Perícia Técnica, por profissional credenciado pela Delegacia Regional do Trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do empregado que receba adicional de insalubridade, apurado por índices superiores aos indicados no caput desta cláusula, ficará garantido o DIREITO ADQUIRIDO, em face de inviolabilidade do salário. PARÁGRAFO SEGUNDO – Os percentuais de insalubridade serão sempre apurados considerando a remuneração devida ao trabalhador; CLÁUSULA 19 – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio de doença pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato. CLÁUSULA 20 - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA - A conferência de caixa será realizada na presença do próprio operador responsável, e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente.- DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 21 – DOS CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, “VALES” E CONVÊNIOS - É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, “vales” e convênios recebidos de fregueses (clientes), desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento. PARÁGRAFO PRIMEIRO – As retiradas de valores (dinheiro, cheques, cartões ou outros) dos caixas, antes do fechamento na presença do operador de caixa, também conhecidas como “sangrias” dos caixas devem ser efetivadas pelo próprio operador de caixa, conferidas pelo retirante, sendo necessário a presença de ambos, contra recibo subscrito pelo retirante, no qual constem os valores “sangrados”, fico o operador de caixa isento de qualquer responsabilidade. PARÁGRAFO PRIMEIRO – quanto for adotado sistema de fechamento de caixa centralizado e/ou terceirizado (ex: por empresa de vigilância de valores), havendo controvérsia, a empresa fica compelida a apresentar documento que comprove a conferência na presença do operador de caixa; CLÁUSULA 22 – DO REPOUSO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE

- FECONESTE -

Registro Sindical MTE n.º 4285/43, reconhecida pelo Decreto n.º 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto-Lei n.º 2.381 de 09 de julho de 1940 - Código Sindical n.º 005.069.00000-0 - CNPJ n.º 08.142.853/0001-70 - base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre - sede própria : Avenida Mário Melo, n.º 108, Boa Vista - CEP: 50040-010 - Recife - Estado de Pernambuco - fone: (81) 3231-1312 - 3221-2286 - fax: (81) 3221-1992 - 3222-1944
e-mail: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br

Filiada à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC**

SEMANAL REMUNERADO - Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado - RSR, sobre os domingos trabalhados e feriados civis e santos aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver.**CLÁUSULA 23 - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DE COMMISSIONISTAS, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO** - O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista bem como das verbas relativas a 13º salário, férias e aviso prévio, terá como base à média das comissões percebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o disposto no decreto no 57.155 de 03/11/65, tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será o valor de todas as comissões proporcionais ao número de meses trabalhados.- **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO CLÁUSULA 24 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PARENTES** - A ausência do empregado ao trabalho, por motivo de internamento hospitalar de urgência, devidamente comprovada de parentes de 1.º Grau (pais e filhos), cônjuges ou companheiro(a), com quem viva maritalmente e sejam reconhecidos pela Previdência Social, será considerada justa e não acarretará desconto de salário ou punição disciplinar, até o limite de cinco dias por semestre.- **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 25 - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO** - Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho preferencialmente na entidade profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.**PARÁGRAFO 1º** - As empresas por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato, seja a mesma realizada na federação profissional ou na Delegacia Regional do Trabalho, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação: 1. Termo de Rescisão de contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias; 2. Guias de CD - Seguro Desemprego; 3. CTPS devidamente anotada e procedida à baixa contratual; 4. Extrato do FGTS ou as 06 (seis) últimas guias de recolhimento; 5. Comprovante de depósito da multa de FGTS de 40%; 6. Comprovante da conectividade FGTS - Caixa Econômica Federal; 7. Carta de comunicação de Aviso Prévio; 8. Exame Médico demissional; 9. Relação de salário para fins de comprovação perante o órgão previdenciário; 10. cópia do PPP, PPMRA, PPMO; **PARÁGRAFO 2º** - As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho, cópias do atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP e SB40, se houver, devidamente preenchidos. **PARÁGRAFO 3º** - As empresas deverão comprovar perante o sindicato profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual. **PARÁGRAFO 4º** - Considerando ser a rescisão do contrato de trabalho um ato jurídico complexo, que responsabiliza o empregador em OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE DAR (PAGAR), devendo TODAS AS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEREM PROMOVIDAS, OBSERVADOS OS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 477 DA CLT, INCLUSIVE, QUANDO A HOMOLOGAÇÃO DO TRCT PERANTE A ENTIDADE SINDICAL OU MTE, sob pena da multa contido no artigo 477, parágrafo sexta da CLT e demais cominações legais, inclusive, quanto a mora, a multa prevista na CCT vigente. **PARÁGRAFO 5º** - O pagamento da rescisão contratual através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e a rescisão deverá ser feita com o acréscimo de multa na forma do artigo 477 da CLT. **PARÁGRAFO 6º** - Em caso de não comparecimento do empregado, a entidade profissional dará comprovação da presença do empregador, desde que este comprove haver comunicado ao empregado demissionário dia e hora que deveria comparecer ao sindicato profissional para o pagamento das parcelas rescisórias e ato homologatório. **PARÁGRAFO 7º** - Será considerada nula a rescisão contratual realizada sem a observância das condições ora estabelecidas. **CLÁUSULA 26 - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES** - Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escala de trabalho, de modo a prejudicar a